Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-133 de 2015
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº PL 133/2015

Altera a Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa da Paróquia Santuário Santa Edwiges, a ser comemorado anualmente no 16 de outubro, e dá outras providências.

CMSP - SGP.22 - 31/03/2015 - 18:19 - 008165 - 1/2

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"16 de outubro: Festa da Paróquia Santuário Santa Edwiges, na festividade serão homenageadas personalidades significativas para o Santuário" (NR).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes

Aurélio Nomura
Vereador PSDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 ABR 2015
SGP. 42

47

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 02 a 03 e folha de informação sob nº 04. 08/04/15.

Ass:

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Folha nº 02 do anexo
do proc. nº 01-133 de 2015
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA PL Nº /2015

A presente propositura visa homenagear o trabalho espiritual, social e comunitário desenvolvido pela Paróquia Santuário Santa Edwiges, Congregação dos Oblatos de São José, localizada no Distrito do Sacomã, Estrada das Lágrimas, 910.

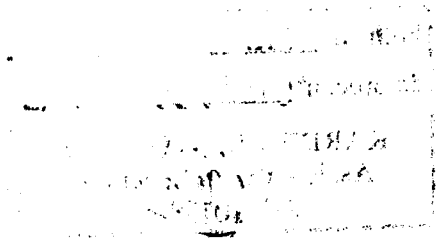
Há indicação histórica que entre 1923 e 1924, foi constituída a Associação Beneficente Santa Edwiges, e teve como membros: Presidente – Francisco Ferreira Júnior, 1º Secretário – José Augusto Garcia e 1º Tesoureiro – Luís Gonçalves do Nascimento, que receberam para fins de construção de uma capela de Santa Edwiges, em terreno de 500 metros quadrados. Consta a doação no dia 7 de agosto de 1924, feita pelo Senhor José Pires de André e sua esposa, e foi lavrada em cartório.

A Pedra Fundamental da Capela foi colocada aos 16 de outubro de 1926. Nas anotações do Livro Tombo, vê-se que em 1 de dezembro de 1957 a capela passa para a Paróquia de São João Clímaco. Em outra ata do Livro Tombo, datada de 22 de outubro de 1958, fala-se pela primeira vez de uma casa existente e pertencente à capela, que será comprada por Reinaldo Frederico, zelador dos bens da mesma.

A Paróquia de São João Clímaco foi desmembrada no dia 21 de abril de 1960, por meio de Decreto criando a Paróquia de Santa Edwiges tonando-se sede.

Em 18 de abril de 1997, Sua Exma. Revma. Dom Paulo Evaristo - Cardeal Arns elevou a Igreja a Santuário, se tornando o primeiro Santuário do Brasil a ser reconhecido como Santuário Arquidiocesano e no dia 06 de dezembro de 1998, Dom Antônio Celso de Queiroz, Bispo Auxiliar da Região Episcopal Ipiranga proferiu a Consagração da Igreja.

Em decorrência das devoções e do grande fluxo de devotos da Capital, e de outras localidades foi elevada a Santuário. Do Latim "sanctuarium", de "sanctus", no conceito religioso, é um local sagrado, por onde, por devoção, acorrem peregrinos de diversas religiões para ter contato com a Padroeira exposta.



Folha nº 03 do anexo
do proc. nº 01-134 de 2015
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Além de lugar de professar a fé, o Santuário tem trabalho social e assistencial importante na comunidade contribui na busca e fomento de parcerias para a população carente do entorno.

Desde de 2010, o Pároco Revmo. Padre Paulo Siebeneichler, OSJ (Congregação dos Oblados de São José), vem conduzindo o Santuário de Santa Edwiges, apoiando espiritualmente os paroquianos e realizando trabalhos sociais que visam à inserção no mercado do trabalho, em atividades culturais, de lazer, entre outras.

O Santuário comemora anualmente Santa Edwiges no dia 16 de outubro, a Santa é considerada a Protetora dos Pobres e Endividados.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Aurélio Nomura
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº PL 01-133 de 2015 08/04/15 (a)

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 07 ABR 2015

Const, Just e Leg. Participativa
Educação, Cultura e Esportes
Fin e Desenvolvimento

PRESIDENTE

EDIR SALES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

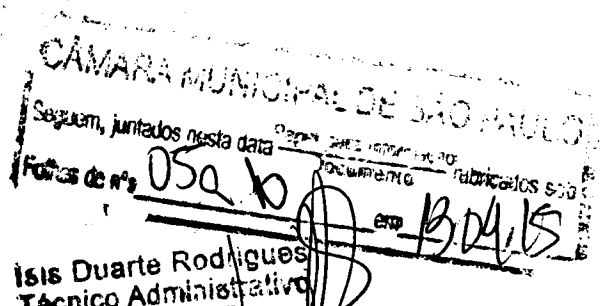
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/ABR/2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

REGISTRO NA PROCURADORIA DA CÂMARA
GERÊNCIA DE PROCURADORIA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DE PROPOSITURAS
EM 08/04/15 às 18
PROPOSITURAS
VENCIDA: 14/4/15 às 10


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data
Folhas de nº 05 a 10
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. nº. 01-0133/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 133/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br , www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.196, de 28 de agosto de 2006, que institui o Dia da Festa de Santa Edwiges, e dá outras providências.

A pesquisa legislativa constatou a existência da Lei Municipal nº 14.196, de 28 de agosto de 2006, que já institui o Dia da Festa de Santa Edwiges, a ser comemorado também do dia 16 de outubro. No entanto, o presente projeto de lei tem por objeto comemorar a Festa da Paróquia Santuário Santa Edwiges, homenageando especificamente o trabalho desenvolvido por referida instituição, razão pela qual não se aplica a restrição constante do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, segundo o qual serão devolvidas ao autor as proposituras que disponham no sentido de lei existente

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 13 de abril de 2015.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14485**
Total de referências : **1**

Folha 06
Proc. nº 01033/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]

Folha 02
Proc. nº 01-0133/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

Folha 08
Proc. nº 2013315
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CCXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

d) o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CCXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CCXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;

CCXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;

CCXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;

CCXXXIII - 23 de outubro:

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CCXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CCXXXVI - 26 de outubro:

a) o Dia do Pastor Evangélico;

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14196**
Total de referências : **1**

Folha 09
Proc. nº 01-013415
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.196 28/08/2006 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o Dia da Festa de Santa Edwiges, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 387/2005 (ver documento)
Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues
Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro.

[Back]

Folha 10
Proc. nº 01033/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI 14.196 DE 28 DE AGOSTO DE 2006
(PROJETO DE LEI 387/05)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PL)
Institui o Dia da Festa de Santa Edwiges, e dá outras providências.
Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Festa de Santa Edwiges, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro.
Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 29 de agosto de 2006.
O Presidente, Roberto Tripoli
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de agosto de 2006.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 14/04/15 às 15h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Edmundo Tuma
Para relater.
Saída da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16 / 04 / 2015
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/04/15 ÀS 14 h
POR Leonardo
SAÍDA: 23/04 ÀS: 10 h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue ( ) junto ( ) neste ato documento ( ) rubricado ( )
sob nº 11 ( ) folha ( ) de informação nº
em 13/5/15
Nome
RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
RF 11.120
Secretário

Folha nº 11 66
Processo nº 133/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PAR
760/2015

pl0133-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0133/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão da Festa da Paróquia Santuário Santa Edwiges, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 16 de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/5/15

ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

MARCOS BELIZÁRIO

SANDRA TADEU

RELCOM
788/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 5 / 15
Pág. 110 Col. 4
Conferido

Paulo Victor Freitas Ribeiro
Secretário da Comissão
RF 11.335

À Comissão de EDUC
18 / 05 / 15
Paulo Victor Freitas Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 20/05/15 às 13h
RF
João Carlos Oliveira
Técnico Legislativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Toninho Vespoli

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 20 / 05 / 2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 53 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 12 e 13 e folha de informação sob nº 08/06/2015

PAR
951/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do Processo nº 01133 de 2015
Roberto Cássio Gonçalves RF 101.252

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 133/2015.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, altera a Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa da Paróquia Santuário Santa Edwiges, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que o projeto é meritório e deve prosperar, eis que rende homenagem, ao inserir no calendário oficial do município, à Paróquia Santuário Santa Edwiges, em razão ao reconhecimento das ações de cunho religioso, bem como ações voltadas à comunidade do entorno, em grande ênfase à inclusão social dos menos favorecidos.

Pelo exposto, o **parecer favorável ao presente projeto**.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o nosso parecer.**

Sala das Comissões Reunidas, 2/6/2015.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

ELISEU GABRIEL

QUITO FORMIGA

CLAUDINHO DE SOUZA

SALOMÃO PEREIRA

KAMIA

MARQUITO

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

OTA

ADILSON AMADEU

JAIR TATTO

AURÉLIO NOMURA

PAULO FIORILO

MILTON LEITE

RICARDO NUNES

RELCOM
984/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 06 / 15
Pág. 117 Col. 4
Conferido

Roberto Cássio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Folha nº 12 do Proc. nº 01-133 de 2015
SESSÃO: 223-SE
DATA: 02/06/2015
FL: 47 DE 58

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 133/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 148/2014, do Vereador DAVID SOARES (PSD). Denomina Praça Agricultor Cornélio Ribeiro Soares a praça inominada situada no Bairro da República, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 148/2014, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao próximo item.

- "PL 187/2014, do Vereador JAIR TATTO (PT). Denomina Rosemary Silva a EMEI inominada conhecida por EMEI Jardim Ibirapuera, localizada à Rua Acedio José Fontanete – Jardim Ibirapuera – Campo Limpo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Peço ao Sr. Secretário que proceda

Segue(m) [illegible] nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 14 e folha de informação sob nº 15. 19/08/2014

Auxiliar Técnico Judiciário

Folha nº 14 do Processo nº 01-133 de 2015
Auxiliar Técnico Legislativo
RF 5[illegible]

- "PL 133/2015, do Vereador Aurélio Nomura (PSDB). Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa da Paróquia Santuário Santa Edwiges, a ser comemorada anualmente no dia 16 de outubro, e dá outras providências. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 133/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

do processo nº 01-0133 de 2015 19/08/2015 (a) .....

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

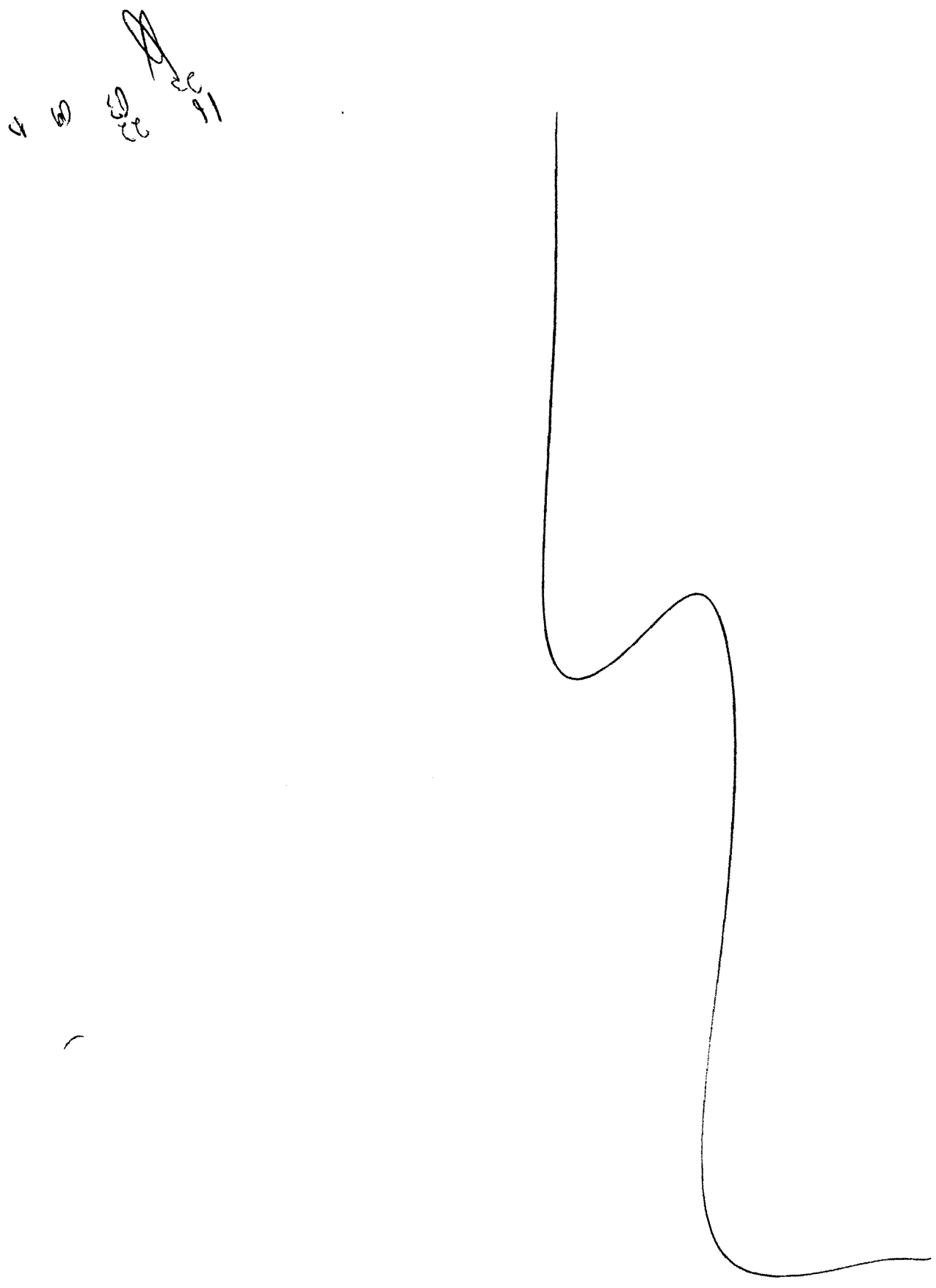
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 241ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 12 de agosto de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

19/08/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP.23 -
19 AGO 2015
18:00 Horas
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

01-133 16 15

São Paulo, 12 de agosto de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1599/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 133/15, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa da Paróquia Santuário Santa Edwiges, a ser comemorada anualmente em 16 de outubro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.

61-13 17 15

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2015
Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 133/15)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa da Paróquia Santuário Santa Edwiges, a ser comemorada anualmente em 16 de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de agosto de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"16 de outubro: Festa da Paróquia Santuário Santa Edwiges; na festividade, serão homenageadas personalidades significativas para o Santuário." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de agosto de 2015.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb.

01-133/15 6 15

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 14 de agosto de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1599, de 12 de agosto de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 133/15, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

S.G.M.-A.T.L.
14 AGO 2015
RECEBIDO
Luciana Andreia dos Santos
Chefe de Seção II
R.F: 794.875.1

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 126/15

01-133/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 1599/2015

DOCREC
707/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 133/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa da Paróquia Santuário Santa Edwiges, a ser comemorada anualmente em 16 de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 16.247.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MSP SGP-22 - 27/08/2015 - 14:51 - 001178 - 1/1

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lcgs
Reserva 16.247

À SGP - 23
Em 27/08/15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

REC
- S

27 AGO 2015

Horas

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

27 AGO 2015

16:30 Horas

01-1330

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 27 de agosto de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1880/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.247, de 26 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa da Paróquia Santuário Santa Edwiges, a ser comemorada anualmente em 16 de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 133/15, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 16.247 DE 26 DE AGOSTO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 133/15)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa da Paróquia Santuário Santa Edwiges, a ser comemorada anualmente em 16 de outubro, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"16 de outubro: Festa da Paróquia Santuário Santa Edwiges; na festividade, serão homenageadas personalidades significativas para o Santuário." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

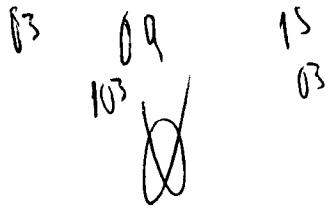
Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 2015.

ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de agosto de 2015.

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb



01-133/15

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 02 de setembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1880, de 27/08/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.247, de 26 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 133/15, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

S.G.M.-A.T.L.
02 SET 2015
RECEBIDO
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-133 de 2015 ; 03 / 09 / 15 (a) .....

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 03/09/2015.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ——— e folha de informação sob nº 24 — 03/09/2015

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 24** do processo **01-133** de **2015** 03/09/2015

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em **03/09/2015**
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329